

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wyi2hiyp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/12/2021 Projeto de lei nº 1203/2021 Protocolo nº 13749/2021 Processo nº 1984/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Nininho</p>		

Altera o traçado da Rodovia Estadual MT 461, no trecho compreendido no interior do município de Pedra Preta.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o traçado da Rodovia Estadual MT 461, no trecho compreendido no Sistema Rodoviário Estadual - SRE de Código SRE 461EMT0020, entre as Divisas municipais de Itiquira e Pedra Preta até o Entroncamento com a BR 364 (B).

Parágrafo Único - A alteração que trata o caput do Art. 1º se consolida em três pontos principais com as seguintes coordenadas: tem seu início no Ponto 1º- 16º57'30"S e 54º02'51"W, referente ao início da Serra da Saudade até o Lado B da BR 364 que corresponde ao Ponto 2º- 16º49'38"S e 54º02'52"W, onde se interrompe e reinicia novamente no Ponto 3º- 16º50'46.510" S e 53º50'51.732"W, Lado A da Br 364, onde reencontra novamente o traçado original da Rodovia MT461 sentido às divisas municipais de Alto Garças e Guiratinga, conforme anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

ANEXO.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Trata-se de proposta legislativa na modalidade de Projeto de Lei que tem como premissa alterar o traçado da Rodovia Estadual MT 461, no trecho compreendido no interior do município de Pedra Preta.

Sendo uma reivindicação antiga e uma proposta apresentada pelos produtores rurais estabelecidos naquela região que nos vieram solicitar a apresentação e pleitear o atendimento do pleito por parte do Poder Executivo Estadual pelas vantagens que o traçado ora proposto vai trazer de benefícios, pois temos uma projeção visual que que teremos no trecho uma baixa na manutenção rodoviária da referida via e o caminho mais prático e rápido do percurso de acesso à BR 364 e que dentre tantas e boas justificativas da proposta podemos destacar a melhoria do fluxo do tráfego de veículos pesados na referida via, principalmente no traçado proposto e em substituição do trajeto antigo, diminuindo a distância percorrida em estrada estadual não pavimentada.

Sendo o que temos, pelo exposto acima pedimos o apoio dos nobres pares para ser a matéria apreciada e aprovada pela Casa de Leis por ser ela de relevante interesse social e econômico para o estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Dezembro de 2021

Nininho
Deputado Estadual